



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 2615

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Municipal nº 23/2020, de 30 de abril de 2020-** Adota novas medidas e prorroga prazo para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID-19.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos

PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



### DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Adota novas medidas e prorroga prazo para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado da Bahia e a crescente transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial 04/2020 da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação das medidas constantes nos Decretos de nº 15/2020 e 16/2020, de 18 de março de 2020 e no Decreto nº 17/2020 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.258 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas e de normas que objetivem o enfrentamento e a contenção da disseminação da COVID-19,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas e filas derivadas do seu atendimento.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos servidores e colaboradores, sob pena de interdição.

**Artigo 2º** - Fica determinado a todos os vendedores ambulantes o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.

**Artigo 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa e os recursos oriundos da penalidade serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com

PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



**Artigo 4º** - Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Artigo 5º** - Fica recomendado o uso de máscara de proteção respiratória nas vias públicas, estradas de acesso e no interior de veículos onde estiverem mais de um ocupante.

**Artigo 6º** - Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição adotadas pelo município, previstas nos Decretos de nº 15/2020 e nº 16/2020, de 18 de março de 2020 e no Decreto nº 17/2020 de 20 de março de 2020, fica prorrogado o prazo das medidas constantes nos decretos referidos até a data de 31 de maio de 2020.

**Artigo 7º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, território e município.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

**Cristiano Cardoso de Azevedo**  
PREFEITO MUNICIPAL

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)